PORTE PAGO
DR/SP
ISR — 40 — 3051/81

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 103	n. 239	São Paulo	quinta-feira, 23 de dezembro de 1993

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 742, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre reclassificação da série de classes de docentes e das classes de especialistas de educação do Quadro do Magistério e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º — A série de classes de docentes e as classes de especialistas de educação, do Quadro do Magistério, a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 645, de 27 de dezembro de 1989, em decorrência de reclassificação, ficam com as referências iniciais e finais fixadas na forma adiante mencionada, mantidas a denominação e a Tabela:

I — Anexo I — com vigência a partir de 1º de abril de 1993;

II — Anexo II — com vigência a partir de 1º de maio de 1993;

III — Anexo III — com vigência a partir de 1º de junho de 1993;

IV — Anexo IV — com vigência a partir de 1º de julho de 1993;

V — Anexo V — com vigência a partir de 1º de agosto de 1993; e

VI — Vetado.

Artigo 2º — A Escala de Vencimentos — Quadro do Magistério, instituída pelo artigo 26-A da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985, acrescentado pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 645, de 27 de dezembro de 1989, passa a ser constituída de 88 (oitenta e oito) referências.

Artigo 3º — Os títulos dos funcionários e servidores abrangidos por esta lei complementar serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 4º — O disposto nesta lei complementar aplica-se aos inativos e pensionistas.

Artigo 5º — As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o presente exercício, créditos suplementares até o limite de Cr$ 9.798.000.000,00 (nove bilhões, setecentos e noventa e oito milhões de cruzeiros reais), na forma prevista no § 1º do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Estevam Aldo Martins

Secretário da Educação

Michel Miguel Elias Temer Lulia

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de dezembro de 1993.

Anexo I
Anexo de Enquadramento das Classes — Quadro do Magistério
A que se refere o Inciso I do Artigo 1º da Lei Complementar nº 742, de 21 de dezembro de 1993

Situação Atual				Situação Nova			
	Tabela	Referência			Tabela	Referência	
Denominação	SQC	Inicial	Final	Denominação	SQC	Inicial	Final
Assistente de Diretor de Escola	I	49	59	Assistente de Diretor de Escola	I	51	61
Coordenador Pedagógico	II	48	58	Coordenador Pedagógico	II	50	60
Delegado de Ensino	I	57	67	Delegado de Ensino	I	59	69
Diretor de Escola	II	53	63	Diretor de Escola	II	55	65
Orientador Educacional	II	48	58	Orientador Educacional	II	50	60
Professor I	II	42	52	Professor I	II	44	54
Professor II	II	44	54	Professor II	II	46	56
Professor III	II	46	56	Professor III	II	48	58
Supervisor de Ensino	II	55	65	Supervisor de Ensino	II	57	67

Anexo II
Anexo de Enquadramento das Classes — Quadro do Magistério
A que se refere o Inciso II do Artigo 1º da Lei Complementar nº 742, de 21 de dezembro de 1993

Situação Atual				Situação Nova			
	Tabela	Referência			Tabela	Referência	
Denominação	SQC	Inicial	Final	Denominação	SQC	Inicial	Final
Assistente de Diretor de Escola	I	51	61	Assistente de Diretor de Escola	I	53	63
Coordenador Pedagógico	II	50	60	Coordenador Pedagógico	II	52	62
Delegado de Ensino	I	59	69	Delegado de Ensino	I	61	71
Diretor de Escola	II	55	65	Diretor de Escola	II	57	67
Orientador Educacional	II	50	60	Orientador Educacional	II	52	62
Professor I	II	44	54	Professor I	II	46	56
Professor II	II	46	56	Professor II	II	48	58
Professor III	II	48	58	Professor III	II	50	60
Supervisor de Ensino	II	57	67	Supervisor de Ensino	II	59	69

ANEXO III
ANEXO DE ENQUADRAMENTO DAS CLASSES — QUADRO DO MAGISTÉRIO
A QUE SE REFERE O INCISO III DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 742, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993

Situação Atual				Situação Nova			
	Tabela	Referência			Tabela	Referência	
Denominação	SQC	Inicial	Final	Denominação	SQC	Inicial	Final
Assistente de Diretor de Escola	I	53	63	Assistente de Diretor de Escola	I	55	65
Coordenador Pedagógico	II	52	62	Coordenador Pedagógico	II	54	64
Delegado de Ensino	I	61	71	Delegado de Ensino	I	63	73
Diretor de Escola	II	57	67	Diretor de Escola	II	59	69
Orientador Educacional	II	52	62	Orientador Educacional	II	54	64
Professor I	II	46	56	Professor I	II	48	58
Professor II	II	48	58	Professor II	II	50	60
Professor III	II	50	60	Professor III	II	52	62
Supervisor de Ensino	II	59	69	Supervisor de Ensino	II	61	71

Anexo IV
Anexo de Enquadramento das Classes — Quadro do Magistério
A que se refere o Inciso IV do Artigo 1º da Lei Complementar nº 742, de 21 de dezembro de 1993

Situação Atual				Situação Nova			
	Tabela	Referência			Tabela	Referência	
Denominação	SQC	Inicial	Final	Denominação	SQC	Inicial	Final
Assistente de Diretor de Escola	I	55	65	Assistente de Diretor de Escola	I	57	67
Coordenador Pedagógico	II	54	64	Coordenador Pedagógico	II	56	66
Delegado de Ensino	I	63	73	Delegado de Ensino	I	65	75
Diretor de Escola	II	59	69	Diretor de Escola	II	61	71
Orientador Educacional	II	54	64	Orientador Educacional	II	56	66
Professor I	II	48	58	Professor I	II	50	60
Professor II	II	50	60	Professor II	II	52	62
Professor III	II	52	62	Professor III	II	54	64
Supervisor de Ensino	II	61	71	Supervisor de Ensino	II	63	73

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 23 de dezembro — Quinta-feira

10h Jornalista Eurico Tavares de Andrade, Coordenador de Comunicação.

12h Secretário do Governo, Dr. Michel Temer.

15h Cerimônia de lançamento dos cultivares de Feijoeiro Iac-Una e Iac-Maravilha e de Arroz Irrigado Iac-102 e Assinatura do Ato que dá provimento de 28 cargos de Pesquisador 1, destinados ao Instituto Agrônomico - Instituto Agronômico/Estação Experimental - Rod. Presidente Dutra, km 100 - Pindamonhangaba.

17h Cerimônia de entrega de 500 casas do Conjunto Habitacional "Prefeito Guido Miné" e Assinatura da promulgação da Lei que eleva o município de Tremembé a Estância Turística - Rua C - Bairro Cecap - Distrito de Quiririm - Taubaté.

Seção I

Esta edição, de 72 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo 4
Planejamento e Gestão 4
Justiça e Defesa da Cidadania .. 5
Criança, Família e Bem-Estar Social 5
.....
Segurança Pública 8
Administração Penitenciária .. 10
Fazenda 15
Agricultura e Abastecimento ... 17
Educação 17
Saúde 21
.....
Transportes 30
Administração e Modernização do Serviço Público 31
Cultura 31
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico .. 31
Esportes e Turismo 31
.....
Meio Ambiente 32
Procuradoria Geral do Estado . 32
Transportes Metropolitanos .. 32
Recursos Hídricos, Saneamento e Obras 32
.....
Universidade Estadual de Campinas 33
Universidade Estadual Paulista . 33
Ministério Público 34
Tribunal de Contas 39
Editais 42
Concursos 44
Assembléia Legislativa 60
Diário dos Municípios 67
.....
Ministérios e Órgãos Federais .. 72

COMUNICADO

No próximo dia 24-12 (sexta-feira) as matérias para publicação no dia imediato deverão chegar à Redação até as 13h00, impreterivelmente.